

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro – RS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Nicolau Vergueiro/RS, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º. - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

- I - implantação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II - financiamento de projetos na criação de escolinhas;
- III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;
- V - apoio à realização de Palestras Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º. - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

- I - incentivo de equipes e atletas que participem de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - auxílio ao custeio de despesas de viagens para atletas em competições;
- III - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

- IV - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Nicolau Vergueiro/RS no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V - apoio ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas;

Art. 5º. - Os recursos financeiros do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

- I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do Município;
- II - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;
- III - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;
- IV - de doações recebidas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- V - repasse de valores decorrentes de ajustes, acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º. - Para obtenção do auxílio com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com aprovação do Conselho Municipal de Desporto em conformidade com a Comissão de Assessoria Especial do Esportes, satisfazendo as seguintes condições;

- I - Protocolar um Ofício/requerimento ou projeto solicitando o auxílio junto ao poder público municipal.
- II - oferecer ao Município uma contrapartida de cunho social a ser avaliada e executada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado, ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Parágrafo único - A responsabilidade de fiscalização do Programa instituído por esta Lei será do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 7º. - Os projetos serão encaminhados diretamente ao Conselho Municipal de Desportos, que definirá os projetos selecionados a serem auxiliados, a partir dos seguintes critérios:

- I - interesse público e desportivo;
- II - atendimento à legislação vigente;
- III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para execução do mesmo;
- IV - compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município;
- V - viabilidade de execução da contrapartida.

Parágrafo único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente na primeira reunião ordinária do Conselho, que for realizada após o recebimento protocolar do Projeto, previsto no Inciso I, art. 6º. desta Lei, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 8º. - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar a execução da contrapartida no prazo de 90 dias após a aprovação do projeto.

Parágrafo único - A não comprovação da execução da contrapartida nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto, assim como a entidade ou equipe a qualquer apoio oferecido pelo Município, por um período de 03 (três) anos.

Art. 9º. - A Comissão de Assessoria Especial do Esportes será instituída nomeada pelo prefeito municipal, através de Decreto, após a aprovação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**  
**Aos 22 dias do mês de março de 2022.**

**GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**DELMAR ANTÔNIO DIEHL**  
**Secretário Municipal de Administração**